

**APÊNDICE "E" AO PLANEJAMENTO DA AVALIAÇÃO**  
**CONDIÇÕES PARA RECONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS E RELATÓRIOS**  
**DE ENSAIOS EMITIDOS POR LABORATÓRIOS NO PAÍS E EXTERIOR**

**Definições:**

- **ACEITAÇÃO:** uso de um resultado pelo CONTRATANTE fornecido por um Organismo de Avaliação da Conformidade.
- **LABORATÓRIO DE ENSAIO:** organização ou unidade de uma organização pública ou privada de 1ª ou 3ª parte, no país ou no exterior, abrangida por um único sistema de gestão, mediante acreditação pela CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação) do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) e/ou signatária dos Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) do ILAC (*International Laboratory Accreditation Cooperation*) ou da IAAC (*Interamerican Accreditation Cooperation*), sob a qual são realizadas os ensaios, testes e inspeções.
- **ORGANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (OAC):** organismo habilitado para realizar os serviços de avaliação da conformidade e emitir o certificado de conformidade de acordo com as normas ABNT NBR ISO série 17000.
- **RECONHECIMENTO:** admissão da validade de um resultado de avaliação de conformidade fornecido por outro organismo.

**Requisitos:**

1. Os ensaios, testes e inspeções previstos pelo CONTRATANTE poderão ser realizadas em laboratórios de ensaio, no país ou no exterior, de acordo com os seguintes critérios:
  - Os documentos e os relatórios de ensaios, testes e inspeções, emitidos por laboratórios de ensaio, no país ou no exterior, poderão ser reconhecidos e aceitos pelo CAEx se os mesmos atenderem ao previsto pelo CONTRATANTE.
  - O CAEx deve observar e documentar a equivalência dos métodos e parâmetros de ensaios em relação ao previsto pelo CONTRATANTE, no caso de uso de laboratórios de ensaio, no país ou no exterior.
  - O CAEx poderá recusar a indicação de laboratórios de ensaio, no país ou no exterior, pela CONTRATADA, caso seja verificado algum risco à confiança dos resultados obtidos.
  - Todos os documentos emitidos no exterior, fornecidos ao CAEx pela CONTRATADA, devem estar redigidos no idioma do país de origem e no idioma português, traduzido por tradutor juramentado.
  - A análise crítica dos relatórios de ensaios e inspeções emitidos pelos laboratórios de ensaio, no país ou no exterior, é uma atribuição exclusiva do CAEx.
2. Os laboratórios de ensaio, no país ou no exterior, devem ser acreditados pela CGCRE do INMETRO e/ou por órgãos signatários dos Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) do ILAC (*International Laboratory Accreditation Cooperation*) ou IAAC (*Interamerican Accreditation Cooperation*), no escopo dos ensaios, testes e inspeções previstos pelo CONTRATANTE. O CAEx poderá, quando da inexistência de laboratórios de ensaios de 3ª parte acreditados, adotar o uso de laboratório de ensaios não acreditados de 3ª ou 1ª parte, nessa ordem, devendo monitorar e registrar a execução de todas as etapas de todos os ensaios.

Brasília-DF, 18 de julho de 2022.

  
**ADRIANO RIZZO OCANHA - Cel**  
Chefe da Divisão de Blindados